

LEI Nº 9.448, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 15275 : 14 – DATA 21-12-2012

Projeto de Lei nº 33, de 28.09.2012 - Processo Administrativo nº 39.961/2012-7.

DISPÕE sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2013.

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício financeiro de 2013, elaborado em observância às diretrizes da Lei nº 9.414, de 06 de julho de 2012, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, bem como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, abrange os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo contém:

I - as prioridades e metas previstas para a Administração Pública, de conformidade com os compromissos assumidos com a população;

II - os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam, também, do Plano Plurianual 2010-2013, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;

III - as alterações do Plano Plurianual 2010-2013, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa;

IV - as ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal;

V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução.

Art. 3º Este Orçamento estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.421.471.820,00 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte reais).

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante a esta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - <u>PODER LEGISLATIVO</u>		56.470.000,00
Câmara Municipal de Santo André	56.470.000,00	
2 - <u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>		1.677.544.860,00
Receitas Correntes		1.575.878.648,90
Receita Tributária	567.708.700,00	
Receita de Contribuições	27.679.800,00	
Receita Patrimonial	36.033.660,00	
Receita de Serviços	846.200,00	
Transferências Correntes	837.211.288,90	
Outras Receitas Correntes	106.399.000,00	
Receitas de Capital		176.149.111,10
Operações de Crédito	45.927.000,00	
Alienação de Bens	5.400.000,00	
Transferências de Capital	112.536.611,10	
Outras Receitas de Capital	12.285.500,00	
Receitas Correntes Intra-orçamentárias		10.117.000,00
Receita Tributária intra-orçamentárias	35.000,00	
Outras Receitas Correntes intra-orçamentárias	10.082.000,00	
Receitas de Capital Intra-orçamentárias		23.001.000,00
Alienação de Bens intra-orçamentárias	23.000.000,00	

Transferências de Capital intra-orçamentárias	1.000,00	
Dedução da Receita Corrente	(107.600.900,00)	(107.600.900,00)
3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		687.456.960,00
Instituto de Previdência de Santo André		265.401.160,00
Recursos Próprios	207.395.460,00	
Recursos do Tesouro Municipal/Autarquias	58.005.700,00	
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André		393.910.000,00
Recursos Próprios	393.910.000,00	
Serviço Funerário do Município de Santo André		8.883.000,00
Recursos Próprios	8.883.000,00	
Fundação de Assistência à Infância de Santo André		19.262.800,00
Recursos Próprios	213.000,00	
Recursos do Tesouro Municipal	19.049.800,00	
TOTAL DA RECEITA		2.421.471.820,00

Art. 5º A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos integrantes desta lei, e das Autarquias, Fundação e Poder Legislativo desdobrado em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo:

I - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

1 - PODER LEGISLATIVO

56.470.000,00

Câmara Municipal de Santo André 56.470.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.677.544.860,00

Poder Executivo

11 - Secretaria de Gabinete 24.144.200,00

12 - Secretaria de Governo 5.405.200,00

13 - Secretaria de Comunicação 8.721.200,00

18 - Secretaria de Orçamento e Planejamento 5.558.300,00

22 - Secretaria de Segurança Pública, Urbana e Trânsito 83.517.900,00

25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos 16.969.800,00

33 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Trabalho 41.448.800,00

34 - Secretaria de Administração e Modernização 127.690.900,00

35 - Secretaria de Finanças 89.998.200,00

40 - Secretaria de Saúde 384.134.200,00

45 - Secretaria de Inclusão Social 43.177.200,00

50 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos 162.001.700,00

60 - Secretaria de Educação 343.417.400,00

66 - Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de
Paranapiacaba e Parque Andreense 9.947.800,00

70 - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 38.577.200,00

80 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação 163.620.300,00

90 - Ouvidoria 706.200,00

99 - Reserva de Contingência 5.062.860,00

Repasses Concedidos 123.445.500,00

3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência de Santo André 265.401.160,00

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	393.910.000,00	
Serviço Funerário do Município de Santo André	8.883.000,00	
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	19.262.800,00	
TOTAL DA DESPESA		2.421.471.820,00

II - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1 - PODER LEGISLATIVO **56.470.000,00**

Câmara Municipal de Santo André	56.470.000,00	
---------------------------------	---------------	--

2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA **1.677.544.860,00**

02 - Judiciária	16.969.800,00	
04 - Administração	353.042.460,00	
05 - Defesa Nacional	433.200,00	
06 - Segurança Pública	43.468.620,00	
07 - Relações Exteriores	5.672.400,00	
08 - Assistência Social	31.019.900,00	
10 - Saúde	384.134.200,00	
11 - Trabalho	12.279.200,00	
12 - Educação	312.759.000,00	
13 - Cultura	24.073.000,00	
14 - Direitos da Cidadania	19.115.600,00	
15 - Urbanismo	93.365.100,00	
16 - Habitação	93.613.900,00	
17 - Saneamento	36.384.000,00	
18 - Gestão Ambiental	1.631.000,00	
20 - Agricultura	3.521.200,00	
26 - Transporte	91.241.020,00	

27 - Desporto e Lazer	15.539.700,00
28 - Encargos Especiais	10.773.200,00
99 - Reserva de Contingência	5.062.860,00
Repasses Concedidos	123.445.500,00

3- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 687.456.960,00

Instituto de Previdência de Santo André	265.401.160,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	393.910.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	8.883.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	19.262.800,00

TOTAL DA DESPESA 2.421.471.820,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1 - PODER LEGISLATIVO 56.470.000,00

Câmara Municipal de Santo André	
Despesas Correntes	46.350.000,00
Despesas de Capital	4.800.000,00
Repasses Concedidos	4.800.000,00
Reserva de Contingência	520.000,00

2- ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1.677.544.860,00

Despesas Correntes	1.295.503.200,00
Despesas de Capital	253.533.300,00
Reserva de Contingência	5.062.860,00
Repasses Concedidos	123.445.500,00

3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 687.456.960,00

Instituto de Previdência de Santo André

Despesas Correntes	236.175.560,00
Despesas de Capital	4.339.280,00
Reserva de Contingência	24.886.320,00

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André

Despesas Correntes	287.957.940,00
Despesas de Capital	97.532.500,00
Repasse Concedidos	5.000.000,00
Reserva de Contingência	3.419.560,00

Serviço Funerário do Município de Santo André

Despesas Correntes	6.805.300,00
Despesas de Capital	1.711.700,00
Repasse Concedidos	280.000,00
Reserva de Contingência	86.000,00

Fundação de Assistência à Infância de Santo André

Despesas Correntes	19.067.400,00
Reserva de Contingência	195.400,00

TOTAL DA DESPESA

2.421.471.820,00

Art. 6º O orçamento de investimentos das empresas públicas, no montante de R\$ 1.552.612,00 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e dois mil e seiscentos e doze reais) financiado com recursos próprios, conforme a seguinte especificação:

EMHAP - Empresa Municipal de Habitação Popular	52.612,00
Recursos Próprios	52.612,00
CRAISA - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André	1.500.000,00
Recursos Próprios	1.500.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos Fundos Municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput*, para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto.

Art. 9º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2013, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Proceder no mês de janeiro de 2013 à atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2012, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV)

ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses.

II - Incorporar às dotações e repasses financeiros corrigidos pelo inciso anterior a inflação estimada para o ano de 2013, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2012.

III - Ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repasses financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo IGP-DI (FGV), observado o comportamento da receita municipal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos suplementares à despesa fixada por esta lei, obedecidos os seguintes limites:

I - Até 30% (trinta por cento) da despesa, utilizando-se como recursos os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do valor dos elementos de despesa e repasses financeiros;

II - Até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa de sentenças judiciais, utilizando-se como recursos os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de pessoal e encargos sociais, utilizando-se como recursos os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de gastos vinculados ao ensino, utilizando-se como recursos os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de gastos vinculados à saúde, utilizando-se como recursos os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa de juros e encargos da dívida e amortização da dívida, utilizando-se como recursos os definidos no

§ 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na seção IV do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no artigo 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 20 de dezembro de 2012.

DR. AIDAN A. RAVIN

PREFEITO MUNICIPAL

NILJANIL BUENO BRASIL

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EDSON SALVO MELO

SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

HEITOR SICHMANN

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

FABIANA C. BOZZELLA

SECRETÁRIA DE GABINETE